PROCESSO 015/2025
PROCEDIMENTO 001/2025
ADESÃO Nº 001/2025
CONTRATO N° 011/2025

O MUNICIPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ - PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Boqueirão do Piauí, situada à Av. Primavera, 699, Centro, CNPJ (MF) Nº 01.612.566/0001-37 neste ato representada por sua Prefeita Municipal, **GENIR FERREIRA DA SILVA**, residente e domiciliada nesta cidade, doravante chamado abreviadamente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **J G GRAFICA E EDITORA LTDA**, com sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí, estabelecida na Rua Jornalista Dondom, nº 2140, Bairro: Horto, CEP 64.052-850, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 11.717.623/0001-04, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, pela Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí - PI, da Dispensa Eletrônica nº 018/2024, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 041/2024 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133, de 01/04/21, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO E FORNECIMENTO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-PI, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R$ 448.658,55 (quatrocentos e quarenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIT.		V. TOTAL
01	BANNER EM LONA 90X120 CM	UND		R$ 3.119,40
02	BANNER EM LONA 150X100 CM	UND		R$ 2.822,40
03	FAIXA EM LONA IMP. DIGITAL (M²)	M²		R$ 10.028,00
04	PLOTAGEM DE CARRO - (ENVELOPADO) ADESIVO DE PLÁSTICO LEITOSO COLORIDO	M²		R$ 16.688,70
05	TROFÉU DE ACRILICO PERSONALIZADO TAM. 18X25 COM BASE DE MDF E PINOS DE INOX	UND		R$ 10.856,25
06	MEDALHA DE ACRILICO PERSONALIZADA TAM. 6X6, COM FITA DE CETIM	UND		R$ 2.968,50
07	BLOCO RECEITUARIO DE CONTROLE ESPECIAL, 2	BLOCO		R$ 3.247,50

	VIAS			
08	BLOCO LAUDO MEDICO P/EMISSOR DE AIH C/100 FLS AP75	BLOCO	125	R$ 1.873,75
09	BLOCO BPA C/ 100 FOLHAS AP 75 C/ 100 FLS	BLOCO	125	R$ 1.873,75
10	BLOCO DE REQUISIÇÃO DE CONSULTA E EXAME C/ 100 FLS AP 75	BLOCO	300	R$ 4.101,00
11	BLOCO DE CONSULTA BASICA C/ 100 FLS AP 75	BLOCO	300	R$ 3.951,00
12	BLOCO DE RECEITUARIO MEDICO C/ 100 FLS AP 75	BLOCO	400	R$ 5.268,00
13	CADERNETA HIPERTENSO, DIABÉTICO E SAÚDE MENTAL FORMATO 32 CAPA AP 90 MIOLO AP 75	UND	1500	R$ 1.800,00
14	CARTÃO DA FAMILIA (AMARELO) AP 90	UND	1500	R$ 915,00
15	ENVELOPE SACO 24X34 CM, 1X1 COR (CADASTRO DA FAMÍLIA)	UND	2000	R$ 2.320,00
16	BLOCO DIARIO DE ATENDIMENTO BÁSICO C/100 FLS.	BLOCO	250	R$ 3.247,50
17	CARTILHA COM 16 PÁGS, F-16, 4X4 CORES,PAPEL COCHÊ 115g. CANOA	UND	2500	R$ 13.725,00
18	PLACA SINALIZAÇÃO PORTA EM ACRÍLICO MEDINDO ADESIVADA 0,40 X 0,15 CM	UND	130	R$ 7.109,70
19	FICHA DE VISITA DO ACS	BLOCO	125	R$ 1.873,75
20	BOLETIM DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL	BLOCO	125	R$ 1.873,75
21	CADERNETA ESPELHO VACINA MENINO, COLORIDO 21X30 4X4 COR	UND	1250	R$ 2.362,50
22	CADERNETA ESPELHO VACINA MENINA, COLORIDO 21X30 4X4 COR	UND	1250	R$ 2.362,50
23	CADASTRO DE ESTABELECIMENTO F-9	BLOCO	150	R$ 2.389,50
24	SOLICITAÇÃO EXAME COORD.VIGILANCIA SANITARIA F-9	BLOCO	150	R$ 2.389,50
25	FICHA DE BPA, COM 100 FLS	BLOCO	125	R$ 1.991,25
26	FICHA DE MATRÍCULA F-8	UND	2500	R$ 1.250,00
27	QUADRO DE RENDIMENTO BIMESTRAL F-9	UND	2500	R$ 1.250,00
28	ATA DE RESULTADOS FINAIS, F-8, 1X1 COR	UND	2500	R$ 1.350,00
29	PRONTUARIO SUAS 48 PÁGS, POLICROMIA	UND	150	R$ 11.572,50
30	ENCADERNAÇÃO ATE 500 PAGINAS	UND	500	R$ 4.750,00
31	PANFLETO 15X21 CM, 4X4 CORES	UND	10000	R$ 7.100,00
32	FOLDERS 21X30 CM, POLICROMIA, DOBRADO	UND	10000	R$ 10.600,00
33	CARTAZ 31X44 CM, COCHÊ 250G., POLICROMIA	UND	2000	R$ 5.500,00
34	CARTAZ 44X64 CM, COCHÊ 250G, POLICROMIA	UND	2000	R$ 4.120,00
35	CRACHAS PARA EVENTOS 10X15 CM, 4X0 COR, COM CORDÃO	UND		R$ 4.050,00
36	FICHA ATENDIMENTO ODONTOLOGICO	BLOCO		R$ 2.359,50
37	FICHA DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL	BLOCO	150	R$ 2.359,50
38	FICHA DE PROCEDIMENTO	BLOCO	150	R$ 2.359,50
39	FICHA DE ATIVIDADE COLETIVA	BLOCO		R$ 2.359,50
40	FICHA DE CADASTRO VISITA DOMICILIAR	BLOCO		R$ 2.359,50
41	FICHA DE CADASTRO INDIVIDUAL	BLOCO		R$ 2.359,50
42	FICHA DE COMPROVANTE DE VISITA DOMICILIAR	BLOCO	150	R$ 2.359,50
43	BLOCO FICHA “B” DIABETICO C/100 FLS. (FRENTE E VERSO) AP 75	BLOCO		R$ 1.593,00
44	BLOCO FICHA “B” GESTANTE C/100 FLS. (FRENTE E	BLOCO		R$ 1.593,00

	VERSO) AP 75			
45	BLOCO FICHA "B" HANSENIASE C/100 FLS. (FRENTE E VERSO) AP 75	BLOCO	100	R$ 1.593,00
46	BLOCO FICHA "B" HIPERTENSÃO ARTERIAL C/100 FLS. (FRENTE E VERSO) AP 75	BLOCO	100	R$ 1.593,00
47	CONFECÇAO DE ESTRUTURA DE SUPORTE EM PERFIL U RIFGIDO, REVESTIMENTO EM ACM E CORES DIVERSAS E COM ESTRUTURA EM METALON GALVANIZADO	M²	50	R$ 48.162,50
48	LETRA CAIXA ALTA EM CHAPA GALVANIZADA COM PINTURA AUTOMOTIVA M²	M²	50	R$ 46.182,50
49	PLACA DE INAUGURAÇÃO EM AÇO INOX ADESIVADA E ALONGADORES EM ALUMINIO MEDINDO 60X40 CM.	UND	15	R$ 13.889,85
50	REQUISIÇÃO DE EXAME CITOPATOLÓGICO F-9	BLOCO	125	R$ 1.991,25
51	BLOCO DE LAUDO MEDICO PARA SOLICITAÇÃO	BLOCO	125	R$ 1.991,25
52	BLOCO DE PRESCRIÇÃO MEDICA	BLOCO	125	R$ 1.991,25
53	BLOCO PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DA DENGUE	BLOCO	125	R$ 1.991,25
54	BLOCO VISITA DOMICILIAR DO C/100 FLS AP 75	BLOCO	150	R$ 2.086,50
55	RECEITA AZUL NOTIFICAÇÃO B	BLOCO	125	R$ 1.256,25
56	FICHA DE VISITA DO HIPERTENSO	BLOCO	125	R$ 1.966,25
57	BOLETIM MENSAL AP 75 C/ 100 FLS	BLOCO	125	R$ 1.966,25
58	CARTÃO DE VACINA DO ADULTO AP90 21X8CM 1X1 COR	UND	3000	R$ 2.040,00
59	CARTÃO DA GESTANTE AP 90	UND	1500	R$ 2.580,00
60	ENVELOPE BRANCO 24X34 CM	UND	2000	R$ 2.480,00
61	ENVELOPE BRANCO 26X36 CM	UND	2000	R$ 2.820,00
62	ENVELOPE BRANCO 31X41, IMPRESSÃO	UND	2000	R$ 3.000,00
63	ENVELOPE BRANCO 11,5X22 IMPRESSÃO	UND	2000	R$ 1.460,00
64	CONVITES 15X21 CM, 4X0 COR	UND	1500	R$ 3.495,00
65	CERTIFICADO PAPEL OPALINE 180GR, FORMATO 9, POLICROMIA	UND	2000	R$ 4.440,00
66	FICHA DE FORMAÇÃO DE TURMA	UND	2000	R$ 1.080,00
67	FICHA DE ACOMPANHAMENTO DO ALUNO	UND	2000	R$ 1.080,00
68	ATESTADO MEDICO	BLOCO	150	R$ 1.947,00
69	FICHA DE AMBULATORIO AP 90	BLOCO	150	R$ 2.340,00
70	CARTÃO DE VACINA DA CRIANÇA AP 90 POLICROMIA FRENTE E VERSO	UND	1500	R$ 1.305,00
71	FICHA COORDENAÇÃO BOCAL	BLOCO	100	R$ 1.593,00
72	ENCAMINHAMENTO F-8, 1X0 COR	BLOCO		R$ 1.593,00
73	BLOCO DE FICHA DE VISITA DE ENDEMIAS C/100 FLS AP75	BLOCO		R$ 1.593,00
74	BLOCO DE PLANILHA DE NASCIDOS VIVOS C/100 FLS AP75	BLOCO	100	R$ 1.593,00
75	BLOCO DE REFERENCIA E CONTRA REFERENCIA C/100 FLS AP 75	BLOCO		R$ 1.593,00
76	BLOCO DE REQUISIÇÃO DE EXAME CITOPATOLÓGICO C/ 100 FLS AP 75	BLOCO	100	R$ 1.593,00
77	CANETA PERSONALIZADA PARA EVENTOS	UND		R$ 2.805,00
78	DIARIO DE CLASSE	UND		R$ 11.790,00

79	BOLETIM ESCOLAR AP75 FRENTE E VERSO FORMATO 8	UND	2000	R$ 1.080,00
80	FICHAS DE MATRICULA AP 75 FRENTE FORMATO 8	UND	2000	R$ 1.080,00
81	FICHAS DE RESULTADO FINAL AP 75 FRENTE FORMATO 8	UND	2000	R$ 1.080,00
82	FICHA INDIVIDUAL, RENDIMENTO E FREQÜENCIA DO ALUNO AP 75 FRENTE E VERSO FORMATO 8	UND	2000	R$ 1.080,00
83	CAPA DE PROCESSO DO ALUNO AP 90 FORMATO 4	UND	2000	R$ 2.620,00
84	FICHA DE HISTORICO ESCOLAR AP 75 FRENTE E VERSO FORMATO 8	UND	2000	R$ 1.080,00
85	PAPEL TIMBRADO POLICROMIA OFFSET 90G	UND	2000	R$ 1.060,00
86	ADESIVOS EM VINIL COM IMPRESSÃO DIGITAL (M²)	M²	125	R$ 12.990,00
87	LEQUE DIVERSOS 20X30 CM, 4X4 CORES	UND	2000	R$ 2.440,00
88	FICHA S DE PROCEDIMENTOS	BLOCO	150	R$ 2.389,50
89	FICHAS DE VISITA DOMICILIAR	BLOCO	150	R$ 2.389,50
90	FICHA DE CADASTRO DOMICILIAR	BLOCO	150	R$ 2.389,50
91	FICHAS DE CADASTRO INDIVIDUAL	BLOCO	150	R$ 2.389,50
92	SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO	BLOCO	125	R$ 1.991,25
93	COPIAS PRETO/BRANCO	UND	12500	R$ 3.875,00
94	CAPAS DE PROCESSO, FORMATO 4 31X41CM AP 180G	UND	2000	R$ 3.820,00
95	PASTAS PARA EVENTO 33X44 CM, TRIPLEX 250G., 4X0 COR, C/ BOLSO	UND	2000	R$ 5.340,00
96	PASTA COM ORELHA 32X45CM, 4X0 COR, DUPLEX 240G.	UND	2000	R$ 5.160,00
97	FICHA DE CADASTRO DO SIS-PRE- NATAL F-9	BLOCO	100	R$ 1.593,00
98	FICHA ACOMPANHAMENTO DO SIS-PRE-NAAL F-9	BLOCO	100	R$ 1.593,00
99	MAPA DIARIO DE ATENDIMENTO	BLOCO	100	R$ 1.593,00
100	FICHAS SSA2 AP 75 C/ 100 FLS	BLOCO	100	R$ 1.593,00
101	BLOCO DIÁRIO DE ATENDIMENTO BÁSICO C/100 FLS AP75	BLOCO	100	R$ 1.578,00
102	BLOCO REQUISIÇÃO DE EXAMES C/100 FLS AP 75	BLOCO	250	R$ 3.420,00
103	FICHA PARA AVALIAÇÃO-NASF F-8, 1X1 COR, 100X1 VIAS	BLOCO	100	R$ 1.593,00
104	BLOCO CONSOLIDADO GERAL DE ATENDIMENTO C/100 FLS AP 75	BLOCO	100	R$ 1.593,00
105	BLOCO DE CADASTRO MENSAL VISITA C/100 FLS AP75	BLOCO	100	R$ 1.593,00
106	BLOCO DE CONTROLE DE MEDICAMENTO E INSUMO C/100 FLS AP 75	BLOCO	100	R$ 1.593,00
107	FICHA DE MARCADORES DE CONSUMO ALIMENTAR II SISVAN F-9	BLOCO	100	R$ 1.593,00
108	FICHA DE CONTROLE DE MALARIA BUSCA DE CASOS F-9	BLOCO		R$ 1.593,00
109	FICHA INTINERÁRIO DO GUARDA DE EPIDEMIOLOGIA F-9	BLOCO		R$ 1.593,00
110	CARTÃO DE GESTANTE COCHÊ 150	UND		R$ 3.880,00
111	BLOCO SAÚDE BUCAL	BLOCO	100	R$ 1.573,00
112	FICHA DE EVOLUÇÃO CLINICA AP75 C/100 FLS	BLOCO	100	R$ 1.573,00
113	FICHA CADASTRO DA FAMILIA AP 75 C/100 FLS	BLOCO		R$ 1.573,00
VALOR TOTAL				**R$ 448.658,55**

2. – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

3. – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1. – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2. – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

3. – A Proposta do Contratado;

4. – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 16/07/2024 e encerramento em 16/07/2025, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1. – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2. – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2. – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4. – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

1. – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

1. – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

2. – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3. – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados

pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

2. – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

3. – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

4. – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub- operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

5. – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

6. – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7. – O CONTRATADO deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8. – O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o

CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9. – O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
10. – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
1. – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
11. – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
12. – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

1. – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí deste exercício, com os recursos: FPM / FME / FUNDEB / FMS / FMAS / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS.
2. – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

1. – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
2. – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
3. – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
4. – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
5. – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
6. – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
7. – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
8. – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
1. – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
9. – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
10. – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
11. – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

1. – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente

seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

2. – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

3. – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

4. – Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5. – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

6. – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7. – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

8. – A empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

9. – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

10. – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11. – Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12. – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

13. – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

14. – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

15. – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

16. – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta

não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

17. – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

18. – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

19. – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

20. – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

21. – Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

22. – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

1. – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao CONTRATADO o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

1. – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

2. – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

1. – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do
CONTRATADO;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

2. – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

1. – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

2. – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
3. – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
1. – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
2. – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
1. – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
4. – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
1. – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. – Indenizações e multas.
5. – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
6. – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

1. – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) Multa de:

i) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

3. – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

4. – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1. – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

5. – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6. – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7. – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
8. – A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
9. – O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
10. – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
11. – Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

1. – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

1. – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
2. – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
3. – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
4. – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

1. – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

2. – Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

3. – Fica eleito o Foro da Comarca de Capitão de Campos, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Boqueirão do Piauí - PI, 14 de fevereiro de 2024.

GENIR FERREIRA DA SILVA:00114455309
Assinado de forma digital por GENIR FERREIRA DA SILVA:00114455309

GENIR FERREIRA DA SILVA
Prefeito (a) Municipal

JOSE GOMES DE SOUSA:18207669349
Assinado de forma digital por JOSE GOMES DE SOUSA:18207669349
Dados: 2025.02.14 10:15:07 -03'00'

J G GRAFICA E EDITORA LTDA
CNPJ: 11.717.623/0001-04.

TESTEMUNHAS:
Nome: _____
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____